

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA 'WI-FI SOCIAL' NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Silveirânia o "Programa Wi-Fi Social".

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do programa, provendo-se Wi-Fi nas praças públicas José Henrique Inácio da Silveira, Vila Esperança, Vila São Sebastião – na zona urbana – e Praça da Igreja, Vila Nova Soledade – na comunidade de São José da Soledade, bem como noutros locais em que haja viabilidade para instalação.

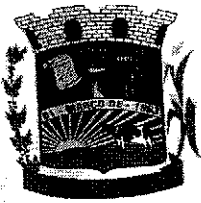
§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão com a internet;

§ 3º A conexão do sinal Wi-fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita;

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do 'Programa Wi-fi Social' por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O 'Programa Wi-fi Social' tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, do acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso à notícias, intertenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento dos serviços, proibir o acesso à sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O pagamento se dará por dotação própria.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, permitindo-se, inclusive, ampliação do Programa em outras praças do Município de Silveirânia.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 09 de setembro de 2.019.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -